



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2016

PROCESSO: Nº 083/2016

OBJETO:

1. Constitui o objeto da presente Concorrência a Concessão remunerada de uso de bem de domínio público patrimonial no TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL REINALDO PLEWKA, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DA SESSÃO: 10/05/2016.

HORÁRIO: 10:00h

JULGAMENTO: 04/03/2016

1 – Da Admissibilidade dos Recursos

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (Lei Federal 8.666/93)

- | | |
|------|--|
| I - | <i>Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:</i> |
| a) | <i>habilitação ou inabilitação do licitante;</i> |
| b) | <i>julgamento das propostas;</i> |
| c) | <i>anulação ou revogação da licitação;</i> |
| d) | <i>indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;</i> |
| e) | <i>rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).</i> |
| f) | <i>aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;</i> |
| II - | <i>representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;</i> |

Na ata da sessão pública consta a apresentação do interesse em recorrer das empresas licitantes, tendo sido apresentadas as razões do recurso em:

- **MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO - ME** – Apresentado dia 13 de Maio de 2016.

Verificou-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, sendo tempestivos.

2 – Dos Méritos dos Recursos

Em ordem cronológica a Comissão Permanente de Licitações (CPL) passou a análise das razões do Recurso Administrativo interposto:

Empresa **MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO - ME**, que a empresa adjudicatária AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819 não apresentou credenciamento para participação do certame e apresentou documento (Certidão Negativa de FGTS) com endereço divergente. É o breve relato.

3 – Da Conclusão

Antes de apreciarmos os méritos é importante destacar que esta Comissão de Licitações já efetuou Diligência durante o certame, suspendendo-o e apresentando Ata de Diligência com esclarecimentos sobre as considerações dos fatos arguidos, salientamos ainda que as decisões desta Comissão serão norteadas pelos **Princípios**:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- **da Moralidade e da Probidade Administrativa**, que zela pela conduta dos licitantes e dos agentes públicos devendo ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração;
- **da Isonomia** ao dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios;
- **da Impessoalidade** que obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação;
- **da Vinculação ao Instrumento Convocatório** que obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório;
- **do Julgamento Objetivo** em que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração;
- **da Celeridade**, consagrado pela Lei, como um dos norteadores de licitações, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

Preliminarmente se faz necessário informar que a Comissão Municipal de Licitações, busca, ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam sua validade e autenticidade, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

A conclusão a ser realizada pela CPL, sobre os Recursos e suas contrarrazões vincula-se aos termos definidos no Edital de Concorrência Pública nº 003/2016 e a Lei 8.666/93.

Introduzindo assim temos a seguinte conclusão referente aos méritos, auxiliados pelo Parecer Jurídico.

No que se refere ao Recurso Administrativo apresentado pela **MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO - ME** a CPL procura pontuar os fatos que culminaram na adjudicação a favorecida **AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819**.

Do **CRENCIAMENTO** a adjudicatária apresentou Carta de Credenciamento em nome de Lore Heiderich da Cruz portadora do RG 5.639.701-33 – SSPSP, sendo assim não havendo defeito o julgamento por ausência de representatividades.

Quanto a alegação da documentação (CND FGTS) com endereço diverso, após análise desta Comissão de Licitações verificamos que por ser documento eletrônico, retirado pela internet não pode o contribuinte alterá-lo, por assim praticar crime de alteração de documentação oficial, e verificado o erro em si, notou-se que todas as Certidões Negativas de Débitos do FGTS apresentadas no Processo Licitatório estavam com endereço diversos ao verdadeiro, exemplificando a empresa recorrente **MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO – ME** em seu próprio documento apresenta sede em AV EDVINO BARCZAK, SN, DISTRITO DE SANTANA, CRUZ MACHADO – PR, mas em sua Certidão Negativa de Débitos ao FGTS o endereço fica AV EDVINO BARCZAK, SN, DISTRITO DE SANTANA, **MARINGÁ – PR**, corroborando como prova ao erro no sistema da Caixa Econômica Federal.

Não há, neste diapasão, fato concreto que respalde a recorrente em suas razões.

4 – Da Decisão

Diante de todo o exposto, CONHEÇO dos presentes recurso interposto pela empresa **MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO - ME** para no mérito IMPROVÊ-LO, quanto às alegações arguidas.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Por consequência, mantém-se adjudicatária, para a Concorrência 003/2016, a Empresa **AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819**. e ainda recomendo à autoridade superior a MANUTENÇÃO da conclusão da presente ATA.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

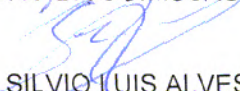
Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É o que decidimos.

Cruz Machado(PR), 20 de Maio de 2016.


ELTON RICK HOLLEN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES


LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES


SILVIO LUIS ALVES PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cruz Machado (PR), 23 de Maio de 2016.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL

DEFERIDO
23 / 05 / 2016
Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal